

Instrução de Serviço N nº 026/04

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01, com base no contido nos Artigos 115 e 221 da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, conforme Resolução n.º 45/98, de 21.05.98 do CONTRAN e,

CONSIDERANDO que compete somente ao DETRAN-ES como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, estabelecer critérios de credenciamento e habilitação de empresas para a atividade de fabricação de placas e tarjetas para veículos automotores e a colocação de lacres de segurança.

CONSIDERANDO que os veículos devem ser identificados externamente por meio de placas dianteira e traseira, lacradas em sua estrutura, conforme preceitua o Art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que há necessidade de reorganizar e redefinir procedimentos relativos à operacionalização do sistema de produção, distribuição e comercialização de placas e tarjetas para veículos automotores no âmbito do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço N n.º 0492/03, publicada em 26.08.03 encontra-se com o seu prazo de vigência expirado.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

ATIVIDADES, ATRIBUIÇÕES E DO PRAZO DE VALIDADE.

Artigo 1º - A atividade de fabricação de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores e seus complementos e o serviço de colocação de lacres de segurança em veículos automotores licenciados e registrados no Estado do Espírito Santo, será exercida por empresas previamente credenciadas e habilitadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN-ES, atendendo ao disposto na Resolução n.º 45/98, de 21.05.98 do CONTRAN, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos Automotores, disciplinado pelos Artigos 115 e 221 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e o disposto nesta Instrução de Serviço.

Artigo 2º - Fabricante de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores é toda pessoa jurídica, credenciada e habilitada para fabricar placas de identificação e seus complementos.

Parágrafo Único – As empresas fabricantes de placas e tarjetas para atenderem à presente Instrução de Serviço deverão ter sede no Estado do Espírito Santo.

Artigo 3º - O credenciamento e habilitação terá o prazo de validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação desta Instrução de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Artigo 4º - Para o credenciamento e habilitação junto ao DETRAN-ES deverá o fabricante atender a todos os requisitos previstos na presente Instrução de Serviço e apresentar requerimento circunstanciado dirigido ao Diretor Geral do DETRAN-ES, fazendo prova de Capacidade Jurídica, Capacidade Técnica, Idoneidade Financeira, Idoneidade na Prestação de Serviço Público e Regularidade Fiscal, em original ou cópia autenticada em cartório na forma das seguintes disposições:

Capacidade Jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo, em se tratando de Sociedade Simples e no caso de Sociedade em Comandita por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a última eleição de seus administradores;

Alvará Municipal de Funcionamento e Localização da Sede e/ou filial da empresa no Estado do Espírito Santo.

Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Capacidade Técnica

Laudo Técnico de Vistoria expedido pelo ITUFES – Instituto Tecnológico da Universidade Federal do ES com a descrição das condições satisfatórias das instalações físicas da fábrica pretendente e proponente, maquinários, acessórios constantes dos incisos 1 ao 13 da alínea d, título II (capacidade técnica) Art. 4º da presente Instrução de Serviço, devendo a empresa proponente fabricar, durante a inspeção, um conjunto de placas e tarjetas para avaliação de sua conformidade com a Resolução 45/98 do CONTRAN.

Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a capacidade técnica específica, assegurando ter executado satisfatoriamente a fabricação e o fornecimento de placas e tarjetas para veículos automotores.

Planta física das instalações físicas adequadas, localizada no Espírito Santo, com áreas para corte, estampagem, gravação, pintura, cura, movimentação e armazenagem disponíveis, demonstrando possuir espaço suficiente para que possa prestar os serviços.

Relatório detalhado dos equipamentos para as operações de corte, perfuração, vincagem, estampagem, limpeza e pintura, necessários para todas as etapas de fabricação de placas e tarjetas, compreendendo os seguintes equipamentos:

Equipamento para corte de chapas (prensa excêntrica, guilhotina, etc), para a confecção de placas e tarjetas;

Equipamento para perfuração (prensa excêntrica com matriz, furadeira, punção, etc) de placas e tarjetas;

Prensa hidráulica para vincagem e gravação de placas e tarjetas;

Prensa hidráulica para estampagem das placas e tarjetas;

Jogos de letras de A a Z para confecção de tarjetas de veículos automotores;

Jogos de letras de A a Z para confecção de placas de veículos automotores;

Jogos numéricos de 1 a 0, para confecção de placas para veículos automotores;

Paquímetro para milimetragem das letras, numerações e fixação de placas e tarjetas;

Estufa para secagem e cura com capacidade de 120°C a 160°C, com controlador de temperatura;

Estação de preparo de superfície (desengordurador, fosfatização, etc) das chapas para pintura;

Equipamento para pintura (compressor de ar, pistolas ou outro sistema) sendo que a área utilizada deve estar devidamente protegida (cabine de pintura com exaustão motorizada);

Equipamento de proteção individual (máscara, óculos, luvas, etc);

Rebitadeira para fixação de tarjetas.

O sócio e/ou administrador da Empresa fabricante de placas e tarjetas deverá apresentar declaração de que no ato do credenciamento e habilitação possui a empresa capacidade mínima de produção diária de 300 (trezentos) pares de placas e 300 (trezentos) pares de tarjetas.

Laudo Técnico emitido pelo IEMA (Instituto Estadual do Meio Ambiente)

Idoneidade Financeira

Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Certidão Negativa de Débitos Fiscais quanto a Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade Fiscal, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo INSS (CND);

Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Certidões Negativas da Justiça Federal e Estadual (Cível e Criminal) dos Sócios e/ou Administradores, expedidas por Cartórios da Comarca do domicílio e residência destes. Nas comarcas onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios das jurisdições correspondentes;

Artigo 5º - O pedido de credenciamento e habilitação, devidamente formalizado deverá ser entregue ao Protocolo do DETRAN-ES.

Artigo 6º - A empresa pretendente e proponente que não atender satisfatoriamente às exigências do Órgão, estabelecidas nesta Instrução de Serviço, não será credenciada e habilitada a operar na fabricação de placas e tarjetas de veículos automotores pelo DETRAN-ES.

Artigo 7º - Depois de concluída a conferência dos documentos e realizada a inspeção técnica deverá o processo ser encaminhado a Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo para análise e emissão de Parecer Jurídico, após o Diretor Geral do DETRAN-ES para homologação do pedido de credenciamento e habilitação e correspondente emissão do Alvará de Credenciamento e Habilitação, conforme ANEXO II.

Artigo 8º - Toda a documentação exigida nesta Instrução de Serviço, necessária a obtenção do credenciamento e habilitação ficará arquivada e registrada em livros próprios na Subgerência de Veículos do DETRAN-ES, que manterá efetiva fiscalização e rigoroso controle sobre as empresas credenciadas e habilitadas, comunicando de imediato e por escrito ao Diretor Geral do Órgão, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

Artigo 9º - Em sua ação fiscalizadora, encontrando o DETRAN-ES, placas e/ou tarjetas irregulares, em desacordo com as normas do CONTRAN, produzidas por empresas credenciadas e habilitadas, apreenderá imediatamente as mesmas, independente de apuração de responsabilidades nas esferas competentes.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Artigo 10º - São deveres das empresas de fabricação de placas e tarjetas de veículos automotores:

cumprir a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-ES, referente aos padrões das placas de identificação de veículos, bem como a legislação aplicável à atividade;

identificar as placas e tarjetas com o próprio número de credenciamento e habilitação, composto por um número de três caracteres, seguido da sigla "ES" e dos dois últimos algarismos do ano de fabricação, gravado em alto ou baixo relevo, conforme Resolução n.º 45/98 do CONTRAN;

possuir sistema de controle que indique o fabricante, a placa, data do pedido e entrega, a identificação do solicitante e o número do RENAVAL, conforme ANEXO III (Boletim de Controle de Placas e Lacres) desta Instrução de Serviço;

dar acesso, sem embargos, às instalações do estabelecimento e ao Livro de Registro de Fiscalização, Inspeção e Ocorrências, que toda empresa credenciada e habilitada deverá manter a disposição para anotações de fiscalização, inspeção e outras ocorrências, quando solicitado pelo DETRAN-ES.

renovar anualmente, até o mês de março, perante o DETRAN-ES, o Alvará de Credenciamento e Habilitação para o exercício da atividade, mediante o protocolo de requerimento neste sentido, apresentação dos documentos constantes do Título V (Regularidade Fiscal) do Art. 4º, Alvará de Licença e Localização renovado, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa e, recolhimento da taxa prevista em lei específica; apresentando em conjunto com as certidões laudo de inspeção da capacitação técnica expedido pelo ITUFES (Instituto Tecnológico da Universidade Federal do ES).

atender somente aos pedidos de confecção de placas solicitados via sistema próprio do DETRAN-ES através de disponibilização pela internet a CENTRALPLAC para distribuição às empresas credenciadas e habilitadas, nos serviços de primeiro licenciamento;

manter a atividade autorizada e o atendimento com freqüência e habitualidade;

dispor de programa de informática de controle de dados integrado ao DETRAN-ES, Comando Geral da Polícia Militar do Espírito Santo, Departamento de Polícia Judiciária e Civil do Estado do Espírito Santo e a CENTRALPLAC;

renovar anualmente o Alvará de Licença e Localização, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa, a ser entregue ao DETRAN-ES por ocasião da renovação do Alvará de Credenciamento e Habilitação;

não alterar a área de administração e produção da empresa (matriz e/ou filial) para menor, após a vistoria técnica.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PLACAS E TARJETAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Artigo 11º - As placas e tarjetas deverão ser confeccionadas em conformidade com as especificações, dimensões contidas na Resolução 45/98 do Contran.

O recebimento dos serviços não implica em seu aceite, o qual só se dará depois de pormenorizado exame por parte do DETRAN-ES, segundo as especificações contidas nesta Instrução de Serviço e demais normas do CONTRAN E DENATRAN.

O DETRAN-ES rejeitará, no todo ou parte, os serviços em desacordo com a legislação vigente.

Artigo 12º - Fica liberada a produção de placas e tarjetas de reposição, as chamadas “Placas e Tarjetas Avulsas” no âmbito das empresas credenciadas e habilitadas por esta Instrução de Serviço. Para efeito deste item, considerar-se-á placas e tarjetas avulsas ou de reposição, aquelas destinadas a veículos que não estiverem sendo objetos de licenciamento ou transferência pelo DETRAN-ES.

Para a confecção de placas e/ou tarjetas avulsas ou de reposição, o fabricante deverá, obrigatoriamente, exigir do proprietário do veículo ou usuário solicitante o documento do veículo para a devida comprovação.

Para toda placa avulsa ou de reposição confeccionada deverá ser preenchido o ANEXO III (Boletim de Controle de Placas e Lacres) da presente Instrução de Serviço e cadastrada pelo fabricante no sistema de dados integrado, vinculada a um número de série de lacre que a identifique, quando for o caso.

Artigo 13º - Para efeitos de participação no segmento de fabricação de placas e tarjetas, cada uma das empresas credenciadas e habilitadas pelo DETRAN-ES terá a fração ou percentual (cota de proporcionalidade) correspondente ao que constar de contrato firmado na formação legal de sua representação, através de Associação.

Artigo 14º - Só poderão fabricar e fornecer placas e tarjetas para veículos automotores registrados e licenciados no Estado do Espírito Santo, as empresas, cujas fábricas estejam regularmente estabelecidas nesta Unidade da Federação e devidamente credenciadas e habilitadas junto ao DETRAN-ES, na forma desta Instrução de Serviço e atendendo ao disposto na Resolução n.º 45/98 do CONTRAN, de 21.05.98, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos, disciplinado pelos Artigos 115 e 221 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503, de 23.09.97.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE LACRAÇÃO DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Artigo 15º - A colocação de lacres em placas de identificação de veículos automotores somente poderá ser permitida a empresa credenciada e habilitada para a fabricação de placas e tarjetas e a sua entidade associativa, podendo esta celebrar convênios com o SIDESPEES – Sindicato dos Despachantes do Estado do Espírito Santo e com o DETRAN-ES e atenderá, além do estabelecido nos artigos anteriores, o seguinte:

Credenciar, no mínimo um lacrador por município, uniformizado e portando crachá de identificação, com registro atualizado junto à Central de Distribuição de Placas e Tarjetas de Veículos Automotores do Estado do Espírito Santo – CENTRALPLAC e Subgerência de Veículos do DETRAN-ES, habilitado para a função através de curso de capacitação de no mínimo 8 (oito) horas, ministrado por entidade reconhecida para este fim;

Informar e manter em dia as informações no site da CENTRALPLAC sobre a fabricação de placas e a utilização de lacres, preenchendo o formulário, conforme modelo constante do Anexo III relativo à utilização e destino de lacres, mantendo em seu poder pelo período mínimo de cinco anos, uma das vias do formulário, para acesso e fiscalização por parte do DETRAN-ES e Órgãos de Segurança Pública;

Lacrar as placas imediatamente à estrutura do veículo, exigindo a apresentação do CRV/CRLV, conferindo o número do chassi do veículo, em locais previamente autorizados pelo DETRAN-ES;

Somente utilizar lacres identificados com a sigla “ES”, o número de série em relevo, o número da credencial do fabricante ou sua entidade associativa ou o número da credencial do conveniado para a lacração em uma das faces do lacre, na cor vermelha, CÓDIGO RAL 3000, conforme previsto no item 11 do ANEXO I da Resolução n.º 45/98 do CONTRAN.

Todo lacrador deverá ter uma identificação funcional com o número do Registro da Carteira Profissional, de Associação ou Entidade e com o número de credencial da empresa

credenciada e habilitada para quem presta serviço ou da entidade associativa dos fabricantes de placas ou despachantes, cujos registros deverão ser ratificados pelo Diretor Geral do DETRAN-ES e apensados aos documentos da empresa credenciada e habilitada responsável pelo mesmo ou da Central de Distribuição de Placas.

Artigo 16º - É permitida a atuação dos lacradores em concessionárias e agências de vendas de veículos ou nos pátios de empresas de transportes de cargas e passageiros, desde que devidamente identificados.

Artigo 17º - Os lacres em poder das empresas credenciadas e habilitadas, da CENTRALPLAC e dos conveniados estão sob suas responsabilidades e deverão ser estocados em lugar seguro e apropriado.

Artigo 18º - A Central de Distribuição de Placas e Tarjetas de Veículos Automotores do Estado do Espírito Santo – CENTRALPLAC deverá manter sistema informatizado para controlar através de rotina de “Controle de Documentos de Segurança” o estoque de lacres, cujo software deverá ser repassado ao DETRAN-ES e o relatório de lacres deverá ser encaminhado mensalmente ao Órgão, através da Subgerência de Veículos para acompanhamento e controle.

CAPÍTULO VI

DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS E HABILITADAS

Artigo 19º - As empresas credenciadas e habilitadas deverão criar um sistema centralizado de distribuição e controle, através de sua entidade associativa, Central de Distribuição de Placas e Tarjetas de Veículos Automotores do Estado do Espírito Santo – CENTRALPLAC, para em nome de seus associados, devidamente credenciados e habilitados pelo DETRAN-ES, assumir a coordenação e gerenciamento do processo de distribuição e comercialização de placas e tarjetas para veículos automotores, bem como dos serviços de colocação de lacres e afins no âmbito do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO VII

DO DETRAN-ES

Artigo 20º - Normatizar a sistemática de produção, distribuição e comercialização de placas e tarjetas para veículos automotores registrados e licenciados pelo DETRAN-ES no Estado do Espírito Santo, bem como o serviço de lacração das mesmas.

Artigo 21º - Liberar relação alfanumérica nova e diferenciada das já emitidas a fim de melhor acompanhamento por parte do Órgão e das empresas credenciadas e habilitadas.

Artigo 22º - Proibir definitivamente a utilização de qualquer autorização, pedido ou ordem para fabricação de placas, expedidos pelo DETRAN-ES em poder de qualquer entidade ou fabricante, bem como a prática de utilização de outras fontes para obtenção de alfanuméricos para a confecção de placas a serem utilizadas no registro de primeiro licenciamento de veículos automotores no âmbito do DETRAN-ES, sem a devida autorização do Órgão. Os alfanuméricos não utilizados em procedimentos e sistemas anteriores passam a integrar a nova sistemática regulamentada por esta Instrução de Serviço.

Artigo 23º - O DETRAN-ES através de um programa ou sistema de informática controlará a emissão e baixa de alfanuméricos.

Artigo 24º - O DETRAN-ES, através da Subgerência de Veículos fornecerá mensalmente às empresas credenciadas e habilitadas através de sua entidade associativa mapa demonstrativo de placas e tarjetas solicitadas, contendo quantitativos por tipo e categoria, bem como mapa estatístico, contendo o quantitativo de veículos por tipo e categoria com registros de primeiro licenciamento e transferências de municípios com o objetivo de auditar, fiscalizar e acompanhar a consecução do que esta Instrução de Serviço estabelece.

Artigo 25º - Regulamentar a documentação necessária e as exigências técnicas mínimas para o credenciamento e habilitação de empresas para a fabricação de placas e tarjetas de veículos automotores no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Artigo 26º - Suspender a prática adotada por CIRETRAN's e Postos de Atendimento de Veículos do DETRAN-ES, de fornecimento de placas e tarjetas em consignação para qualquer Entidade, Concessionária ou Despachante.

Artigo 27º - Divulgar o modelo do "TERMO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS E TARJETAS E SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE LACRES EM VEÍCULOS AUTOMOTORES" que o DETRAN-ES firmará com as empresas que atenderem às exigências descritas e regulamentadas pela presente Instrução de Serviço, conforme anexo I.

Artigo 28º - Caberá ao DETRAN-ES, através da Subgerência de Veículos a emissão de ordens de fabricação de placas e tarjetas para veículos automotores e de lacres de segurança.

Parágrafo Único – Compete a CENTRALPLAC informar, através de relatórios mensais, a produção e distribuição de placas, tarjetas e lacres de segurança nas CIRETRAN's, Postos de Atendimento de Veículos de todo o Estado do Espírito Santo e conveniados.

Artigo 29º - O comprovante de entrega de placas deverá conter a relação alfanumérica, tipo e categoria, por município, das placas entregues, bem como, o quantitativo de tarjetas e será emitido em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via para a CIRETRAN ou Posto de Atendimento de Veículos do Município destinatário, 1 (uma) via para a Subgerência de Veículos do DETRAN-ES e 1 (uma) via para recibo de entrega da CENTRALPLAC ou fabricante.

CAPÍTULO VIII

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 30º - É vedado à empresa credenciada:

fabricar placas com padrões e especificações diferentes dos estabelecidos pela legislação de trânsito em vigor e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-ES;

delegar a terceiros, mesmo através de contrato, a fabricação, distribuição e comercialização de placas e tarjetas e o serviço de colocação de lacres, ressalvado o que dispõe o capítulo V desta Instrução de Serviço;

aceitar o patrocínio de interesses alheios às suas atividades junto ao Órgão de trânsito;

angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do Órgão de trânsito;

intitular-se representante do Órgão de trânsito;

aferir vantagem indevida através de contratos ou conluíus que possam ferir a ética profissional ou de forma velada, impedir a livre concorrência ou ainda de cliente a título de comissões, taxas ou emolumentos;

manter em seu poder material que deva ser usado ou distribuído com exclusividade pelas repartições de trânsito;

omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados no seu serviço;

praticar atos que denotem negligência ou improbidade no exercício da atividade;

transferir o credenciamento e habilitação a terceiros;

descumprir decisões exaradas pelo Diretor Geral do DETRAN-ES em casos específicos;

desatender solicitação de fabricação de placas por 3 (três) vezes, alternadas e/ou consecutivas.

CAPÍTULO IX

DA ARRECADAÇÃO

Artigo 31º - As empresas credenciadas e habilitadas para a fabricação de placas e tarjetas manterão no BANESTES contas correntes individuais de cada empresa e uma CONTA CORRENTE UNIVERSAL, entre si.

Artigo 32º - A cobrança da receita relativa a fabricação e utilização de placas e tarjetas serão feitas através do DUA/DETRAN, que será emitido somente nos casos previstos de solicitação de serviços por parte das Ciretrans e Posto de Atendimento de Veículos.

Artigo 33º - O BANESTES migrará da CONTA CORRENTE UNIVERSAL para as contas individuais dos fabricantes a fração ou percentual de participação correspondente a cada fabricante, já deduzido o percentual de 0,5 (meio) por cento que será repassado diretamente ao DETRAN/ES.

Artigo 34º - A documentação, processo ou protocolo do veículo, relativo a aquisição de tarjeta só terá trânsito nos diversos setores do DETRAN-ES (CIRETRAN's e Postos de Atendimento de Veículos), acompanhado do boleto bancário oficial e padronizado para tal fim, emitido pelo BANESTES em 3 (três) vias e devidamente quitado, identificando como cedente a CONTA CORRENTE UNIVERSAL ou através de DUA do DETRAN-ES.

Parágrafo Único: Os boletos bancários que trata o caput deste artigo só serão cobrados e aceitos para a fabricação de tarjetas, até que a Empresa de Processamento de Dados

(PRODEST), que gerencia o sistema do DETRAN/ES, crie uma solução de informática para que a cobrança deste serviço seja também feita através do DUA/DETRAN.

Os boletos bancários conterão 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via para o BANESTES, 1 (uma) via para prestação de contas com as empresas credenciadas e habilitadas ou CENTRALPLAC e 1 (uma) via para acompanhamento da documentação, processo ou protocolo de regularização do veículo junto ao DETRAN-ES.

Fica a cargo da Subgerência de Veículos do DETRAN-ES, dos Chefes das CIRETRAN's (Circunscrições Regionais de Trânsito) e dos Encarregados de PAV's (Postos de Atendimento de Veículos) cumprirem e fazer cumprir o procedimento estabelecido no caput deste artigo sob pena de imputação de responsabilidade administrativa.

Artigo 35º - Fica terminantemente proibida a circulação e comercialização, no âmbito do Estado do Espírito Santo de placas relativas a primeiro licenciamento e tarjetas relativas a veículos em processo de transferência de município através de boletos bancários que estejam em desacordo com o Art. 35 desta Instrução de Serviço ou através de qualquer outro meio ou recurso não contemplado pela presente Instrução de Serviço.

Artigo 36º - As receitas relativas ao serviço de colocação de lacres serão creditadas em conta específica junto a uma agência do BANESTES.

CAPÍTULO X

DO CÓDIGO DO FABRICANTE

Artigo 37º - A empresa regularmente credenciada e habilitada, receberá do DETRAN-ES um "Código de Fabricante", composto de 3 (três) caracteres numéricos e seguidos da sigla da Unidade da Federação do Estado do Espírito Santo – ES.

Parágrafo Único – As empresa credenciadas e habilitadas em época anterior à presente Instrução de Serviço, que já se encontravam autorizadas a operarem na fabricação de placas e tarjetas manterão o "Código de Fabricante" anteriormente expedido pelo DETRAN-ES.

Artigo 38º - Em hipótese alguma será permitido o lacramento em veículos de placas e tarjetas que não possuam o "Código de Fabricante", devidamente credenciado e habilitado pelo DETRAN-ES ou que possuam dimensões irregulares, recaindo a responsabilidade administrativa, civil e criminal sobre quem de direito o autorizou.

Artigo 39º - A empresa credenciada e habilitada deverá afixar na parte frontal do estabelecimento, em local visível, painel com o nome indicativo da mesma e o respectivo "Código de Fabricante"

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40º - O número de fabricantes de placas é condicionado à média mensal de veículos novos registrados e licenciados no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – Somente mediante determinação da Direção Geral do DETRAN-ES será aberta uma vaga de fabricante de placas e tarjetas, compreendendo o serviço de lacre de veículos, mediante credenciamento e habilitação, e sempre que o Estado atingir a média mensal de 8.000 (oito mil) veículos de primeiro licenciamento registrados, mantendo-se esta progressão aritmética para as vagas sucessivas.

Artigo 41º - Fica reconhecida a Central de Distribuição de Placas e Tarjetas de Veículos Automotores do Estado do Espírito Santo – CENTRALPLAC, como entidade representativa dos fabricantes e lacradores de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores e seus complementos, devidamente credenciados e habilitados para tal fim junto ao DETRAN do Estado do Espírito Santo.

Artigo 42º - Os preços de placas e tarjetas para carros, motocicletas e reboques registrados e licenciados no DETRAN-ES obedecerão à tabela contida na cláusula terceira do anexo I, estando contemplado também o fornecimento e colocação dos lacres.

Artigo 43º - Fica estabelecido o prazo limite de 31 de dezembro de 2005 para a adequação de todos os veículos registrados e licenciados no Estado do Espírito Santo ao sistema de lacres vinculados ao número da placa dos veículos automotores.

Artigo 44º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 45º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço n.º 0492, de 26 de agosto de 2003 e Instrução de Serviço de nº 12 publicada em 09 de junho de 2004.

VITÓRIA, 01 de julho de 2004.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral - DETRAN-ES

ANEXO I

Divulga o Modelo do “TERMO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO para a fabricação de Placas, Tarjetas e Serviços de Colocação de Lacres em Veículos Automotores no Estado do Espírito Santo”, que o DETRAN-ES Firmará conjuntamente com as Empresas que Atenderem às Exigências Regulamentadas na Presente instrução de Serviço.

TERMO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO Celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo e a Empresa

.....

O Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN-ES, com sede nesta capital à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2.270, Bairro Santa Luíza, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.162.105/0001-66, neste ato representado por seu Diretor Geral – Evaldo França Martinelli, ao final assinado, doravante designado DETRAN-ES e a empresa, com sede, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada por seu, ao final assinado, doravante designada EMPRESA CREDENCIADA E HABILITADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente credenciamento é a autorização de empresa para a prestação de serviços de fabricação, distribuição e comercialização de placas e tarjetas e serviços de colocação de lacres em veículos automotores registrados e licenciados pelo DETRAN-ES e no âmbito do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 – O prazo para prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento e Habilitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do presente Termo de Credenciamento e Habilitação, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso com anterioridade mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 – Os preços de placas e tarjetas para carros, motocicletas e reboques registrados e licenciados pelo DETRAN-ES obedecerão a tabela abaixo, estando contemplado também o fornecimento e colocação dos lacres de segurança:

PRODUTOS	PREÇOS(R\$)
Placa para Carro - Par	20,00
Placa para Motocicleta Peça	10,00
Placa para Reboque – Peça	12,50
Tarjeta para Carro – Par	6,25
Tarjeta para Motocicleta e Reboque	3,50
Serviços de lacre	4,25

3.2 – O reajustamento dos valores estabelecidos serão de acordo com a política econômica do governo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CREDENCIADA E HABILITADA

4.1 – Manter serviço de atendimento ao consumidor para atender às reclamações, buscando solucioná-las dentro dos princípios constituídos pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.2 – Enviar relatórios a Subgerência de Veículos do DETRAN-ES sobre placas e tarjetas produzidas para veículos em processo de primeiro licenciamento e entregues nas CIRETRAN's e Postos de Atendimento de Veículos.

4.3 – Atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas todos os pedidos distribuídos em uma mesma data, que somados, não excederem a 600 (seiscentas) unidades de placas e 600 (seiscentas) unidades de tarjetas.

4.3.1 – Os pedidos distribuídos em uma mesma data, que somados, excederem às quantidades do item 4.3 terão 24 (vinte e quatro) horas de prazo de entrega acrescidas para cada múltiplo de 300 (trezentas) unidades de placas e 300 (trezentas) unidades de tarjetas.

4.4 – Entregar, através de sua entidade associativa, diretamente na localização de cada unidade do DETRAN-ES (CIRETRAN ou PAV) as placas e tarjetas solicitadas pela Subgerência de Veículos do DETRAN-ES.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA E PROCEDIMENTOS

5.1 – O DETRAN-ES, para atender às suas necessidades, formulará os pedidos de placas e tarjetas por meio de sistema informatizado próprio via internet à EMPRESA CREDENCIADA E HABILITADA, através de sua entidade associativa, obedecendo rigorosamente a Ordem de Fabricação de Placas e/ou Tarjetas, identificando por numeração própria cada Ordem de Fabricação, oferecendo relação alfanumérica nova e diferenciada das já emitidas, tipo e categoria, bem como, o Município destinatário e a respectiva quantidade a ser destinada para cada localidade solicitante.

5.2 – O DETRAN-ES desenvolverá planejamento real da demanda mensal, evitando com isso, pedidos de fabricação e distribuição de placas e tarjetas que importem em despesas antecipadas e desnecessárias à EMPRESA CREDENCIADA E HABILITADA;

5.3 – As placas e tarjetas produzidas serão entregues na localidade requisitante, pela CENTRALPLAC, juntamente com os boletos bancários da CONTA CORRENTE UNIVERSAL mantida pelas EMPRESAS CREDENCIADAS E HABILITADAS, que depois de vistoriadas pelo servidor do DETRAN-ES, designado para tal fim em cada localidade, assinará o comprovante de entrega atestando o seu recebimento.

5.4 – No ato do preenchimento dos documentos autorizativos para o licenciamento nas CIRETRAN's e Postos de Atendimento de Veículos, será entregue ao usuário boleto bancário do BANESTES, padronizado para tal fim, em três vias para tarjeta e DUA para placas e tarjetas no primeiro emplacamento, juntamente com as taxas a serem recolhidas em favor do DETRAN-ES, que após a efetivação do pagamento em agências bancárias do BANESTES, receberá autorização para o registro ou licenciamento.

5.5 – AS EMPRESAS CREDENCIADAS E HABILITADAS manterão no BANESTES contas correntes individuais de cada empresa e uma Conta Corrente Universal, entre si;

5.6 – Todas as receitas relativas à comercialização de placas e tarjetas serão creditadas na Conta Corrente Universal, mantida conjuntamente pelas EMPRESAS CREDENCIADAS E HABILITADAS em agência do BANESTES.

5.7 – Para efeito de participação no segmento de fabricação de placas e tarjetas, cada uma das EMPRESAS CREDENCIADAS E HABILITADAS pelo DETRAN-ES terá a fração ou percentual (cota de proporcionalidade) correspondente ao que constar de contrato firmado na formação legal de sua representação, através de Associação.

5.8 – O BANESTES migrará da Conta Corrente Universal para as contas individuais das EMPRESAS CREDENCIADAS E HABILITADAS à fração ou percentual de participação correspondente a cada empresa.

5.9 – As receitas relativas ao serviço de colocação de lacres serão creditadas em conta específica junto a uma agência do BANESTES.

5.10 – A colocação de lacres em placas de identificação de veículos automotores somente poderá ser permitida a EMPRESA CREDENCIADA E HABILITADA para a fabricação de placas e tarjetas e a sua entidade associativa, podendo esta celebrar convênios com o SINDESPEES – Sindicato dos Despachantes do Estado do Espírito Santo e com o DETRAN-ES para tal fim.

5.10.1 – Credenciar, no mínimo um lacrador por município, uniformizado e portando crachá de identificação, com registro atualizado junto à Central de Distribuição de Placas e Tarjetas de Veículos Automotores do Estado do Espírito Santo – CENTRALPLAC e Subgerência de Veículos do DETRAN-ES, habilitado para a função através de curso de capacitação de no mínimo 8 (oito) horas, ministrado por entidade reconhecida para este fim.

5.10.2 – Informar e manter em dia as informações no site da CENTRALPLAC sobre a fabricação de placas e a utilização de lacres, preenchendo o formulário, conforme modelo constante do Anexo III relativo à utilização e destino de lacres, mantendo em seu poder pelo período mínimo de cinco anos, uma das vias do formulário, para acesso e fiscalização por parte do DETRAN-ES e Órgãos de Segurança Pública;

5.10.3 – Lacrar as placas imediatamente à estrutura do veículo, exigindo a apresentação do CRV/CRLV, conferindo o número do chassi do veículo, em locais previamente autorizados pelo DETRAN-ES;

5.10.4 – Somente utilizar lacres identificados com a sigla “ES”, o número de série em relevo, o número da credencial do fabricante ou sua entidade associativa ou o número da credencial do conveniado para a lacração, em uma das faces do lacre, na cor vermelha, CÓDIGO RAL 3000, conforme previsto no item 11 do ANEXO I da Resolução n.º 45/98 do CONTRAN.

5.10.5 – Todo lacrador deverá ter uma identificação funcional com o número do Registro da Carteira Profissional, de Associação ou Entidade e com o número de credencial da empresa credenciada e habilitada para quem presta serviço ou da entidade associativa dos fabricantes de placas ou despachantes, cujos registros deverão ser ratificados pelo Diretor Geral do DETRAN-ES e apensados aos documentos da empresa credenciada e habilitada responsável pelo mesmo ou da Central de Distribuição de Placas ou do Despachante conveniado.

5.11 – É permitida a atuação dos lacradores em concessionárias e agências de vendas de veículos ou nos pátios de empresas de transportes de cargas e passageiros, desde que devidamente identificados.

5.12 – Os lacres em poder das empresas credenciadas e habilitadas, da CENTRALPLAC e dos conveniados estão sob suas responsabilidades e deverão ser estocados em lugar seguro e apropriado.

5.13 – A Central de Distribuição de Placas e Tarjetas de Veículos Automotores do Estado do Espírito Santo – CENTRALPLAC deverá manter sistema informatizado para controlar através de rotina de “Controle de Documentos de Segurança” o estoque de lacres, cujo software deverá ser repassado ao DETRAN-ES e o relatório de lacres deverá ser encaminhado mensalmente ao Órgão, através da Subgerência de Veículos para acompanhamento e controle.

5.14 – As EMPRESAS CREDENCIADAS E HABILITADAS deverão criar um sistema centralizado de distribuição e controle, através de sua entidade associativa, Central de Distribuição de Placas e Tarjetas de Veículos Automotores do Estado do Espírito Santo – CENTRALPLAC, para em nome de seus associados, devidamente credenciados e habilitados pelo DETRAN-ES, assumir a coordenação e gerenciamento do processo de distribuição e comercialização de placas e tarjetas para veículos automotores, bem como dos serviços de colocação de lacres e afins no âmbito do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 – Pelo inadimplemento parcial ou total do credenciamento e habilitação, a EMPRESA CREDENCIADA E HABILITADA ficará sujeita, a critério do DETRAN-ES, às seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência por escrito;

6.1.2 – Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

6.1.3 – Cassação do credenciamento e habilitação, impedindo o funcionamento da empresa, bem como o registro dos proprietários;

Parágrafo Único – No curso para comprovação das infrações, será assegurado o pleno direito de defesa escrita aos proprietários das EMPRESAS CREDENCIADAS E HABILITADAS pelo DETRAN-ES, através do devido processo administrativo.

6.3 – Pela inexecução parcial ou total, após aplicação das penalidades acima descritas, poderá a EMPRESA CREDENCIADA E HABILITADA ser descredenciada, após abertura de processo administrativo, no qual será assegurados à EMPRESA CREDENCIADA e HABILITADOS a ampla defesa e o contraditório, ficando a mesma impedida de participar de outros credenciamentos realizados pelo DETRAN-ES pelo prazo de 6 (seis) anos.

6.4 – Havendo indícios de irregularidades, o Diretor Geral do DETRAN-ES procederá à apuração dos fatos com vistas a constatar a veracidade ou não das imputações, através de sindicância ou processos administrativos.

6.5 – Havendo necessidade para apuração das irregularidades, o Diretor Geral do DETRAN-ES poderá determinar a suspensão imediata das atividades da EMPRESA CREDENCIADA E HABILITADA até a conclusão da sindicância ou do processo administrativo.

6.6 – As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a EMPRESA CREDENCIADA E HABILITADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

6.7 – Compete ao Diretor Geral do DETRAN-ES aplicar as sanções cominadas, prescritas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O presente Credenciamento e Habilitação será gerenciado pelo DETRAN-ES, através da Subgerência de Veículos.

7.2 – O DETRAN-ES exercerá sobre a EMPRESA CREDENCIADA E HABILITADA constante fiscalização e gerenciamento exigindo obrigações tais como:

7.2.1 – Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitados pelo DETRAN-ES, garantindo-lhe o acesso sem embargos e a qualquer tempo aos locais de produção, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução e ao Livro de Registro de Fiscalização, Inspeção e Ocorrências para anotações de fiscalização, inspeção e outras ocorrências.

7.2.2 – Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo DETRAN-ES.

7.3 – O DETRAN-ES, através da Subgerência de Veículos fornecerá mensalmente às EMPRESAS CREDENCIADAS E HABILITADAS, através de sua entidade associativa mapa demonstrativo de placas e tarjetas solicitadas, contendo quantitativos por tipo e categoria, bem como mapa estatístico, contendo o quantitativo de veículos por tipo e categoria com registros de primeiro licenciamento e transferências de municípios com o objetivo de auditar, fiscalizar e acompanhar a consecução do que esta Instrução de Serviço estabelece.

7.4 – O DETRAN-ES autoriza a EMPRESA CREDENCIADA E HABILITADA, através da CENTRALPLAC, a levantar mensalmente, por meio de planilha padronizada para este fim, os estoques físicos de placas e tarjetas nas diversas unidades do DETRAN-ES (CIRETRAN's e Postos de Atendimento de Veículos) para efeito de controle de estoque nos mesmos e projeção de demanda de pedidos futuros.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – As partes elegem com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Vitória-ES, responsável para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente Termo de Credenciamento e Habilitação.

Lido e achado conforme o presente Termo, os partícipes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória – ES, 01 de julho de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES

EMPRESA CREDENCIADA E HABILITADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

ANEXO II

BOLETIM DE CONTROLE DE PLACAS E LACRES

CENTRALPLAC

DETRAN-ES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, vem por seu(s) Responsável(s) Técnico(s) declarar que o seu funcionamento para o atendimento ao usuário/cliente do DETRAN/ES encontra-se de acordo com as exigências do presente Regulamento, com as normas internas determinadas pela Direção Geral do DETRAN-ES, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENARTRAN.

Local, _____ Em ____/____/____

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

N.º 0.000.000 (A numeração do boletim constará de 7 (sete) dígitos).

N.º DO LACRE DE SEGURANÇA.

DADOS DO CREDENCIADO OU CONVENIADO

Empresa ou Despachante:

Código de credenciamento junto ao DETRAN-ES:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

Cidade: UF:

Dados complementares:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Primeiro emplacamento

Emplacamento de veículo usado

Placa dianteira

Placa traseira

Troca de tarjeta

Lacre

Data de realização do serviço: ____/____/____

DADOS DO SOLICITANTE

Nome:

Documento de identificação:

Órgão emissor:

UF:

Proprietário do veículo: sim não

DADOS DO VEÍCULO

Nome do proprietário:

Placa:

Número do lacre de segurança:

Marca: Modelo:

Chassi: RENAVAM:

Assinatura do Proprietário ou Solicitante

Assinatura do Lacrador e carimbo do Credenciado ou Conveniado